

Perguntas e Respostas

RESOLUÇÃO CVM 175 Transparência da remuneração



Sumário

Introdução.....	3
Perguntas e Respostas	3
Transparência na remuneração.....	3
Regras de autorregulação	5
Dúvidas de preenchimento da Ferramenta ANBIMA	7
Dúvidas de preenchimento da Ferramenta ANBIMA via carga em lote	9
Conceito de taxa global	10
Fundos exclusivos e qualificados/profissionais	11
Distribuição sem esforço de venda	11
Simulação de cenários.....	12
Taxa de Estruturação de Previdência	13
Atualização e publicidade da segregação na Plataforma de Transparência de Taxas	14

Introdução

Este documento tem como objetivo esclarecer dúvidas e interpretações do mercado sobre a transparência na remuneração, especialmente no que diz respeito à utilização da Ferramenta ANBIMA, sistema destinado ao reporte segregado da taxa global, conforme previsto no regulamento dos fundos.

Todas as referências à Ferramenta ANBIMA dizem respeito à inserção das informações por meio do HUB ANBIMA. Já as menções à Plataforma de Transparência de Taxas referem-se à divulgação dos dados no ANBIMA Data.

Para consultar as regras de autorregulação na íntegra, acesse o documento [Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, Anexo Complementar III, Seção V – “Transparência na Remuneração”](#).

Já para esclarecer dúvidas sobre o preenchimento dos campos na Ferramenta ANBIMA, assista aos treinamentos abaixo:

- [Treinamento realizado no dia 20/10/25](#)
- [Treinamento realizado no dia 26/11/25](#)

Transparência na remuneração

1. O uso do Sumário de Remuneração ou da Ferramenta ANBIMA substitui a divulgação das taxas segregadas no regulamento do Fundo?

A Resolução CVM 175 originalmente previa somente a abertura das taxas de gestão, administração e máxima de distribuição no regulamento do Fundo, não sendo mais possível a manutenção de uma taxa única consolidada.

Com a publicação do [Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN](#), a CVM passou a admitir, alternativamente, a manutenção de uma taxa global de remuneração no regulamento, desde que as taxas segregadas fossem disponibilizadas em documento apartado. Dessa forma, em um primeiro momento, quando o regulamento contemplasse a taxa global, admitia-se a divulgação das informações detalhadas por meio de um Sumário de Remuneração no site do gestor, garantindo transparência aos investidores sobre as taxas segregadas.

Posteriormente, o [Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN](#) de 15/10/2024 trouxe esclarecimentos adicionais sobre o tema, detalhando especificamente no item 8, a expectativa de substituição gradual do Sumário por uma plataforma de transparência de taxas, em linha com as premissas de harmonização estabelecidas entre o regulador e a autorregulação. A partir deste entendimento, a autorregulação passou a prever a transição entre os dois instrumentos, permitindo que a divulgação ocorra:

- I. Diretamente, via regulamento, nos termos da redação estabelecida na Resolução CVM 175; ou
- II. por meio da Plataforma de Transparência de Taxas, seguindo o padrão e as normas da autorregulação da Anbima.

Dessa forma, a Ferramenta ANBIMA funciona como meio alternativo e equivalente de divulgação de taxas segregadas, observadas as normas da autorregulação, garantindo a transparência plena das remunerações de todos os prestadores de serviço aos investidores.

2. A possibilidade de utilização da taxa global é facultada a todos os Fundos regulados nos anexos da Resolução 175?

Sim, conforme orientações do [Ofício nº 20/2024/CVM/SSE](#) e [Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN](#), o conceito de taxa global e transparência informacional previstos nas regras de autorregulação da Anbima, Anexo Complementar III, Seção V – Transparência na Remuneração das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, poderão ser adotados para todas as categorias de Fundos.

3. O modelo de divulgação das taxas, seja ele no regulamento ou por meio do Sumário/Ferramenta ANBIMA, traz alguma diferença prática para o gestor ou investidor?

Caberá aos Prestadores de Serviços Essenciais avaliar e escolher qual modelo é mais adequado para a realidade de cada fundo de investimento. Em ambos os modelos, o objetivo de dar transparência das taxas ao investidor deve ser alcançado.

A utilização da taxa global em regulamento viabiliza a manutenção dos vasos comunicantes entre as taxas cobradas dos prestadores de serviços da classe e/ou da subclasse, sem a necessidade de criação de diversas subclasses apenas para diferenciar os diferentes acordos comerciais com os distribuidores. Sendo assim, é possível manter ou criar acordos entre os prestadores de serviços que permitam, por exemplo, que a remuneração do distribuidor oscile à medida que a taxa do gestor também oscile.

Cabe ressaltar que qualquer remuneração ou benefício a ser pago ao distribuidor seja pelo fundo, gestor ou pessoa a ele ligada deverá ser refletida no sumário, bem como todos os contratos assinados pela classe e/ou subclasse, independentemente se há cotista daquele distribuidor com saldo ou não.

4. Os administradores e gestores que já possuem as taxas segregadas em regulamento (administração, gestão, distribuição, ingresso e saída) não serão obrigados a manter o Sumário de Remuneração no site e não precisarão divulgar as taxas na Ferramenta ANBIMA?

Correto. O preenchimento das taxas segregadas na Ferramenta ANBIMA é obrigatório apenas aos Fundos que optarem por manter a taxa global de remuneração no regulamento. Para os casos em que as taxas já estejam segregadas diretamente no regulamento, a exigência de divulgação adicional por meio desses instrumentos não se aplica, uma vez que a transparência já é assegurada pelo próprio documento do Fundo.

Regras de autorregulação

5. Como funcionará o prazo de adaptação para a Ferramenta ANBIMA para aqueles Fundos que adotaram a taxa global em regulamento e fazem uso do sumário?

Para os Fundos que optam pela taxa global, a migração do sumário para a ferramenta ANBIMA é obrigatória. Fundos constituídos a partir de 03 de novembro de 2025 já devem segregar a taxa global na Ferramenta ANBIMA, já os Fundos constituídos antes desta data devem migrar as informações para a Ferramenta ANBIMA até 31 de março de 2026, de acordo o Art. 93 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de AGRT.

6. Para Fundos novos, podemos considerar a data de constituição dele, ou a data que entra em fase operacional? Por exemplo, um Fundo ainda em fase pré-operacional é considerado estoque ou fundo novo, para o caso de se tornar operacional após 03 de novembro de 2025?

Sim, é considerado estoque, mas lembrando que nesse caso a transparência, antes do primeiro aporte, precisa ser dada via sumário e não há impedimento para que já seja feita via Ferramenta ANBIMA.

7. Até que 100% dos regulamentos sejam atualizados pelo administrador, pode-se criar um link no site do gestor direcionando os investidores para o ANBIMA Data, de maneira a manter o link atualmente disposto no regulamento para o site do gestor?

Não. Para auxiliar o período de adaptação, será permitido uma cláusula transitória no regulamento conforme descrito no Art. 93, §2º, do Anexo Complementar III da [RP do código de AGRT](#).

8. Onde posso encontrar a regra de autorregulação sobre transparência na remuneração e o link de acesso à Ferramenta ANBIMA?

Nas [Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos](#), Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para todas as categorias de Fundos de investimento, Capítulo II – Dos Prestadores De Serviços Essenciais, Seção V – Transparência na Remuneração.

Já para o acesso à Ferramenta ANBIMA elaboramos [um manual com orientações de acesso e uso](#). Quaisquer dúvidas relacionadas ao módulo de segregação de taxas entre em contato com atendimento@rtm.net.br.

9. Caso opte-se pela utilização da taxa global, a abertura na Ferramenta ANBIMA deve ser feita para cada Fundo?

Seguindo a lógica da nova estrutura de classes/subclasses, a segregação das taxas deverá refletir as informações de remuneração da classe ou, se for o caso, da subclasse que está sendo oferecida ao investidor. Portanto, um Fundo que adote a sistemática de transparência de taxas por meio da dinâmica da ferramenta ANBIMA e tenha diversas classes ou subclasses deverá ter segregações independentes para cada uma das classes ou, conforme aplicável, subclasses. Também é possível,

dentro de um mesmo Fundo, a escolha pelo uso da taxa global para algumas classes/subclasses e da taxa segregada no regulamento para outras.

10. Será necessário divulgar na Ferramenta ANBIMA os contratos de remuneração entre Fundos e contratos com assessores de investimentos?

Não. A transparência informacional contida na ferramenta ANBIMA refere-se somente às taxas dos prestadores de serviços do fundo (administração, gestão, distribuição e estruturação de previdência). A transparência sobre os arranjos de remuneração entre distribuidores e seus respectivos assessores de investimento são regulados pelas Resoluções 178 e 179 da CVM, ficando fora do escopo da Resolução 175 e, portanto, do âmbito da Ferramenta ANBIMA.

11. O sumário/Ferramenta ANBIMA deve conter a remuneração específica devida para cada um dos distribuidores contratados pelo gestor em nome do fundo?

De acordo com o entendimento da CVM, exposto no [Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN](#), embora não haja, neste primeiro momento, a obrigação de apontar qual o acordo comercial em que o distribuidor está inserido, é esperado que futuramente a transparência da remuneração seja realizada de forma plena por meio de plataforma a ser disponibilizada de acordo com premissas estabelecidas entre o regulador e autorregulador.

Conforme acordado com a CVM e previsto no [Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN](#), o objetivo da plataforma é fornecer a transparência plena das taxas para o investidor o que inclui também o relacionamento entre acordo comercial e cada distribuidor.

12. Após disponibilizar as informações na Ferramenta ANBIMA, é necessário manter o sumário no site?

Não. Assim que as informações forem publicadas na Ferramenta ANBIMA e o link atualizado no regulamento, o sumário pode ser removido do site.

13. Ao constituir o fundo, devemos enviar as informações de taxas segregadas para a Anbima imediatamente após o protocolo na CVM ou há um prazo específico para isso?

As informações segregadas devem ser disponibilizadas previamente à primeira Distribuição ou Oferta Pública de Cotas da Classe e/ou Subclasse do Fundo conforme descrito no Art. 18, §2º do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de AGRT.

14. Em quais situações é necessário alterar o regulamento do Fundo?

Para Fundos que optarem pela taxa global, o regulamento deve ser atualizado com o novo link da Ferramenta ANBIMA, permitindo ao investidor visualizar as taxas segregadas.

15. De acordo com o art. 15 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de AGRT, quando os Prestadores de Serviços Essenciais optarem pela taxa global, é necessário incluir no regulamento aviso¹ com o link para a Plataforma de Transparência de Taxas. Essa alteração pode ser feita por ato unilateral do administrador?

Sim. A inclusão do aviso com o link pode ser realizada por ato unilateral do administrador (IPA).

16. Fundos com taxas já segregadas no regulamento não precisam preencher esse módulo. É necessário informar em algum outro lugar?

Não. Quando as taxas já estão segregadas no regulamento, elas são informadas no cadastro do Fundo, sob responsabilidade do administrador.

17. Em estruturas com gestor e cogestor, quem tem a obrigação de segregar as taxas na Ferramenta ANBIMA?

A responsabilidade é do gestor, por ser Prestador de Serviço Essencial. No entanto, o cogestor pode ser acionado para executar a parte operacional, sem prejuízo da responsabilidade do gestor. Essa regra também se aplica aos demais prestadores.

18. Na hora do preenchimento no sistema, haverá um chat para tirar dúvidas?

Não, as dúvidas devem ser enviadas ao suporte através do e-mail atendimento@rtm.net.br.

Dúvidas de preenchimento da Ferramenta ANBIMA

19. Como solicitar o acesso à Ferramenta ANBIMA?

Através do e-mail: atendimento@rtm.net.br.

20. O investidor deve ter clareza quanto aos percentuais pagos a cada prestador. No entanto, para alguns Fundos, o percentual devido ao administrador fiduciário não é fixo e varia de acordo com o PL dos Fundos ou do AUM da gestora junto ao administrador (volume sob administração). Como devo abordar esse tipo de situação nos regulamentos dos Fundos?

Propusemos a utilização da Ferramenta ANBIMA justamente para abranger e solucionar tais situações. Conforme anexo I, seção II do [Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN](#) através da Ferramenta ANBIMA, será possível prever, na segregação das taxas, diferentes formas de remuneração como, por exemplo, por faixas de PL do Fundo ou de um conjunto de Fundos (volume sob administração), a remuneração a ser paga em cada nível, um valor fixo em reais independentemente do PL, assim como montantes mínimos

¹ “Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.”

e/ou máximos de remuneração. Ainda conforme layout da Ferramenta ANBIMA, para que o investidor saiba o valor da remuneração do prestador, o gestor deve sinalizar a faixa atual de remuneração.

21. Caso sejam estabelecidos os mesmos acordos comerciais com diversos distribuidores, é possível inseri-los na Ferramenta ANBIMA dentro do mesmo acordo?

É possível desde que o acordo comercial e a faixa de remuneração atual sejam as mesmas. Por exemplo: se o gestor estabelecer acordos com dois ou mais distribuidores que reflitam as mesmas condições comerciais (possuindo as mesmas faixas de volume ou PL) e estiverem na mesma faixa de remuneração, será possível refletir ambos no mesmo acordo comercial dentro daquela segregação indicando com “x” a faixa em que se encontram.

22. Na hipótese de taxa fixa do administrador (em R\$), como calcular o percentual da taxa global, compondo a taxa do gestor e do distribuidor?

Primeiramente, é importante esclarecer que não há mudança no que já é feito hoje com relação aos cálculos e pagamentos das taxas. No caso acima, entendemos que poderá ser feito um cálculo aproximado (*proxy*) utilizando o patrimônio líquido mais atualizado de forma que reflita números os mais próximos possíveis da realidade ou adicionar essas particularidades no campo de informações adicionais como por exemplo: “Taxa fixa da administração de R\$ XX paga anualmente descontada a taxa global”.

23. Qual a finalidade da aba de acordo comercial?

A aba de acordo comercial tem como objetivo dar transparência às taxas do gestor e distribuidor.

24. Ainda é possível consolidar diversos distribuidores dentro do mesmo acordo?

Sim, desde que todos prevejam as mesmas condições comerciais e estejam na mesma faixa de cobrança. Caso estes critérios não sejam atendidos, será necessário preencher um acordo separado para cada um.

25. É possível visualizar os Fundos que o administrador cadastrar via RTM/GALGO?

Sim, desde que estejam com status ativo na Anbima.

26. É possível alterar o campo "Informações adicionais da taxa global" da seção de taxa global?

Caso a classe/subclasse já esteja cadastrada na Anbima, as informações referentes a taxa global serão migradas automaticamente do cadastro feito pelo administrador, que no caso já informa os campos da taxa global.

27. Em acordos comerciais com faixas de cobrança a depender do PL do fundo ou outra métrica, é necessário atualizar a faixa efetiva cobrada toda vez que a faixa de cobrança se alterar?

Sim, é necessário.

28. Na aba de taxa de performance, é possível inserir um índice composto, como IPCA + 6%?

Sim. O campo "Taxa fixa" tem como objetivo informar o percentual acrescido do índice, se houver.

29. Qual o procedimento para correção de informações preenchidas incorretamente?

É necessário a abertura de uma alteração, onde a nova versão inativará a versão antiga. Outra opção é cancelar a versão atual, mas neste caso terá que iniciar uma nova segregação do zero. Demais orientações podem ser acessadas no [manual com orientações de acesso e uso](#).

30. Considerando que em alguns casos o distribuidor recebe uma remuneração fixa por quantidade de cotistas distribuídos; como não tem faixa de valor, como seria o preenchimento das faixas? Exemplo: 0 a 10 cotistas = R\$10; 11 a 50 = R\$15... acima de 1000 = R\$100

Deverá ser preenchida a opção "Escalonada - outros" para casos como esse que não foram previamente mapeados.

31. Quantos acessos/logins a gestora pode ter no HUB ANBIMA (quantas pessoas do time da gestora podem acessar o HUB)?

Não há limite de acessos.

Dúvidas de preenchimento da Ferramenta ANBIMA via carga em lote

32. Já temos a documentação para envio em lote das informações de segregação da remuneração?

Sim, a documentação está disponível em <https://developers-hubanbima.rtm.net.br/docs/segregacao-taxas>.

33. Haverá a possibilidade de alteração de informações em lote?

Sim, através do mesmo arquivo modelo, cuja documentação está disponível em <https://developers-hubanbima.rtm.net.br/docs/segregacao-taxas>.

34. Ao realizar o upload de uma mesma base de Fundos que já foi cadastrada anteriormente, os dados serão atualizados/substituídos ou teremos cadastros duplicados?

Se o arquivo for processado com sucesso, a versão atual será inativada e substituída pela nova versão.

35. A funcionalidade em lote será incluída quando?

Dia 10 de novembro de 2025 foi liberada no ambiente de testes e em produção no dia 17 de novembro de 2025.

36. Se for necessário enviar mais de 250 Fundos, será possível enviar em lote mais de um arquivo?

Sim, porém deve ser enviado um arquivo por vez.

Conceito de taxa global

37. A taxa de custódia está englobada no conceito de taxa global?

Não. Conforme disposto no [Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN](#), a taxa global é o somatório das taxas de administração, de gestão, da taxa máxima de distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência. Portanto, a taxa de custódia é encargo do fundo e não se comunica com a taxa global.

38. A taxa de cogestão está englobada na taxa global?

Sim, a taxa de cogestão está incluída no conceito da taxa de gestão e deve ser segregada na Ferramenta ANBIMA quando existir, de forma a dar transparência ao investidor sobre a remuneração de cada um dos gestores do fundo.

39. É possível utilizar a prerrogativa da taxa global apenas para partes das taxas? Por exemplo, englobar gestão e distribuição e informar a taxa de administração de forma segregada.

Sim. Nestes casos, no campo "Taxa global" deverão ser indicadas apenas as taxas englobadas e aquela que não compõe a taxa global na Ferramenta ANBIMA com a indicação de forma de pagamento "classe/subclasse". No exemplo acima, a taxa global será indicada como composição das taxas de gestão e distribuição e a taxa de administração será demonstrada com o indicativo de forma de pagamento "classe/subclasse".

40. A taxa máxima está incluída na taxa global?

Não. A abertura da taxa global deve apresentar as taxas pagas efetivamente. Conforme artigo 98 da RCVM 175, a taxa máxima engloba as taxas dos Fundos investidos, diferente da taxa global que engloba apenas as taxas cobradas diretamente aos prestadores da classe/subclasse.

41. Não há campos para as taxas máximas de gestão e de administração? Qual é o conceito da taxa global?

Conforme pergunta acima, a abertura da taxa global terá as taxas efetivamente pagas aos prestadores de serviço da classe/subclasse e não inclui as taxas máximas eventualmente pagas a Fundos investidos. A taxa global será o somatório das taxas de administração, gestão e distribuição, por exemplo: taxa global 2%, taxa de administração 1%, taxa de gestão 0,5% e taxa de distribuição 0,5%.

Fundos exclusivos e qualificados/profissionais

42. Fundos exclusivos podem dar transparência à segregação das taxas dos seus prestadores de serviço tanto pelo regulamento quanto pela adoção do modelo de taxa global no sumário?

Sim, a faculdade também é aplicável para Fundos exclusivos. Ressalte-se que, conforme [Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN](#), para Fundos de investimento sem efetivo esforço de distribuição e, por consequência, sem remuneração atribuída a essa atividade, não há que se falar em um valor de taxa de distribuição na medida em que não será efetivamente cobrada uma taxa de distribuição do(s) cotista(s). Entretanto ainda permanece a obrigatoriedade de segregação das taxas de gestão e de administração fiduciária, que pode ser feita por meio do regulamento ou, no caso de adoção de uma taxa global, por meio da Ferramenta ANBIMA.

43. Fundos para investidores qualificados e profissionais também precisam divulgar as taxas segregadas no ANBIMA Data?

Sim. Todos os Fundos, independentemente de seu público-alvo, precisam oferecer transparência sobre suas taxas, observado o disposto no item acima.

Distribuição sem esforço de venda

44. Como fica o preenchimento da Ferramenta ANBIMA nas hipóteses de Fundos fechados em que a classe ou subclasse não conta com um distribuidor específico contratado para fazer a distribuição frequente das cotas?

Conforme item 1.8 do [Ofício-Circular nº 1/2023/CVM/SIN/SSE](#), a taxa máxima de distribuição não se aplica para distribuições que não são contínuas, por exemplo, distribuidores contratados pontualmente para realizar emissões de cota em Fundos fechados. Nestes casos, o regulamento ou o sumário, conforme aplicável, precisará dispor apenas da taxa de gestão e de administração fiduciária. Por outro lado, estruturas que possuam remuneração a eventual distribuidor que atue de forma contínua para uma classe ou subclasse (i.e distribuidor por conta e ordem), e cuja remuneração não seja relacionada ao valor específico captado em determinada oferta, mas sim ao patrimônio do fundo,

classe ou subclasse, conforme o caso, continuam sujeitas à taxa máxima de distribuição prevista no regulamento do fundo.

45. Como realizar o preenchimento das taxas segregadas na Ferramenta ANBIMA para classes em que não há cobrança de taxa de distribuição (sem esforço de venda/custos conforme item 1.3 do [Ofício Circular nº 2/2023/CVM/SIN/SSE](#))? É obrigatório preencher o campo de distribuição com o valor zerado ou não é necessário preenchê-lo?

Neste caso, os campos referentes às taxas do distribuidor deverão ficar em branco.

46. Como realizar o preenchimento do campo de distribuição para casos em que o gestor de recursos atue nas atividades de distribuição de valores mobiliários exclusivamente em relação a cotas de Fundos sob sua gestão?

Conforme item 1 do [Ofício Circular nº 2/2023/CVM/SIN/SSE](#), quando o gestor de recursos atua como distribuidor com base no artigo 33 da Resolução CVM 21, não é aplicável previsão da Resolução CVM 175 que determina a atribuição de uma taxa máxima de distribuição. Entretanto, ainda que exista essa diretriz na situação acima descrita, permanece a obrigatoriedade de segregação das taxas de gestão e de administração fiduciária no regulamento ou na Ferramenta ANBIMA.

Simulação de cenários

47. Quais Fundos devem observar a simulação de cenários para indicar a possível remuneração dos prestadores dos serviços do fundo no momento de aplicação do investidor e quem deve disponibilizá-la?

A obrigação deve ser cumprida pelas classes destinadas ao público em geral (varejo) que prevejam o pagamento de remuneração ao distribuidor com base em parcela da taxa de performance do fundo. O investidor de varejo deverá ter acesso a Plataforma de Transparência de Taxas com a simulação, de forma prévia à realização do investimento. Por isso, o regulamento do fundo deve informar a taxa global e o endereço para a Ferramenta ANBIMA, onde a simulação pode ser encontrada, mais especificamente no anexo da classe ou apêndice da subclasse que estiver sendo ofertada.

48. Como deverá ser realizada a simulação dos cenários de rentabilidade prevista no [Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN](#)? Haverá alguma padronização pela indústria?

Conforme previsto na nossa regra de autorregulação, a simulação deve ser realizada considerando ao menos os seguintes cenários fixos:

- 1º cenário: sem apropriação de taxa de performance pelo fundo (2% para baixo do indexador)
- 2º cenário: com apropriação de taxa de performance pelo fundo (2% para cima do indexador)

A Ferramenta ANBIMA também substitui o simulador de cenários do site do gestor. Desta forma, é obrigatório o preenchimento da simulação de cenários na Ferramenta ANBIMA.

49. Os Fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais podem utilizar a simulação de cenários de rentabilidade caso o distribuidor receba remuneração composta por parcela da taxa de performance?

Os Fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais não são obrigados a elaborar simulação de cenários, contudo, podem fazer uso desta prerrogativa.

Taxa de Estruturação de Previdência

50. O art. 7º - A, do Anexo Normativo XI, da Resolução CVM 175 introduziu a taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência como encargo do fundo, reconhecendo o instituidor como a pessoa jurídica que estrutura e mantém o plano de previdência ou de seguros, sendo remunerado por meio do fundo. É correto confirmar que é regular o pagamento de remuneração ao instituidor com base em parcela da taxa performance do fundo?

Sim, o entendimento está correto. O pagamento de remuneração ao instituidor do plano é regular, desde que seja dada a devida transparência da remuneração através do regulamento ou Ferramenta ANBIMA por meio dos quais os investidores ou potenciais investidores tenham ciência sobre a composição da remuneração, inclusive de eventual percentual da taxa de performance.

51. A taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência poderá ser cobrada tanto no FIE tipo 1 quanto no FIE tipo 2? Quais medidas são necessárias para garantir a transparência e evitar conflitos de interesse na cobrança de taxa no FIE tipo 2, considerando que pode haver múltiplas seguradoras envolvidas?

Sim, existe flexibilidade para que a taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência seja cobrada tanto no FIE tipo 1 quanto 2. Caso opte-se pela cobrança no FIE tipo 2, é necessário que seja dada a transparência da cobrança no regulamento ou Ferramenta ANBIMA por meio dos quais os investidores ou potenciais investidores tenham ciência sobre a remuneração. Além disso, é regular o estabelecimento de taxas máximas de estruturação de planos de previdência de modo que acomode a cobrança por um estruturador simultaneamente tanto no nível do FIE 1 quanto no nível do FIE 2 por ele investido sendo vedado (i) o estabelecimento de estruturas que possam gerar eventuais conflitos de interesse e (ii) o pagamento de taxa de estruturação a um determinado estruturador sobre uma parcela de recursos que não seja alocada, direta ou indiretamente, pelo respectivo estruturador (no caso de FIE 2 multiseguradoras).

Cabe à entidade de previdência ou seguradora verificar a observância de todas as condições acima e garantir que a taxa de estruturação cobrada em todos os níveis de Fundos de investimento não extrapole a taxa estabelecida nos planos de previdência.

Atualização e publicidade da segregação na Plataforma de Transparência de Taxas

52. Qual a periodicidade de atualização das taxas segregadas na Ferramenta ANBIMA e a data limite para divulgá-las?

Conforme previsto no Art. 15, §2º do Anexo Complementar III da RP de AGRT, sempre que ocorrer alterações nas informações divulgadas na Plataforma de Transparência de Taxas e/ou celebração de novos acordos comerciais dos distribuidores e/ou dos prestadores de serviço essenciais, a atualização na Ferramenta ANBIMA deverá ser realizada até o 5º dia útil do mês subsequente às mudanças. Caso as informações não mudem de um mês para o outro não será necessário alterá-lo. Contudo, é responsabilidade do gestor garantir que a informação esteja atualizada.

53. Caso os acordos comerciais sejam revisados de forma a alterar as informações na Plataforma de Transparência de Taxas, mas a taxa global vigente seja mantida, será necessário dar publicidade através de ato do administrador (“IPA”)?

Sem prejuízo dos eventuais aditivos contratuais necessários entre os prestadores de serviço e o fundo/classe, não há necessidade de execução de um IPA, devendo ser realizada apenas a atualização das respectivas informações na Ferramenta ANBIMA conforme periodicidade estabelecida na autorregulação da associação.

